MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA Universidade Federal do Rio Grande do Norte CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO Nº /74-CONSUNI, de

de 1974

Estabece normas gerais de funcionamento dos no vos Diretórios de Centros e regulamenta a realização de eleições estudantis e participação' em órgãos Colegiados.

O Conselho Universitário, no uso de suas' atribuições legais e estatutárias, CONSIDERANDO o Artigo 40, Capítulo III, das Disposições Finais da Reselução nº 02/74 - CONSUNI, de 04/02/74, que extingue os Diretó - rios Acadêmicos das antigas Unidades Universitárias;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a representação estudantil em órgão colegiado da Universidade;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer o 'funcionamento dos novos Diretórios resultantes, bem como os critérios eleitorais que regerão as escolhas de suas Diretorias, e atualizando os artigos da Subseção Unica "Da Eleição" de Regimento, mento da UPRN, e da Seção IV do mesmo Regimento,

RESOLVE:

Capítulo I Dos Diretórios Acadêmicos

- Art. 1º Ficam criados os seguintes Diretórios Acadêmicos, da nova estrutura da Universidade Federal do Rio Grande do Norte:
 - a) Diretório Acadêmico do Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes:
 - b) Diretório Acadêmico do Centro de Ciências Sociais Aplicadas:
 - c) Diretórios Acadêmicos do Centro de Ciências da Saúde;
 - d) Diretório Acadêmico do Centro de Ciências Exatas e Naturais;
 - e) Diretório Acadêmico do Centro de Tecnologia.

1

Art. 2º - O acervo dos estintos Diretórios Acadêmicos pas sará automaticamente, ao patrimonio de novo Diretório de Centro ao qual ficou incorporado a antiga Unidade Universitária.

Art. 3º - Os Diretórios Acadêmicos subordinados ao Diretório Central de Estudantes (DCE), guardam a seguinte composição admi-

nistrativa:

I - Presidencia

II - Vice-Presidência

III - 1ª Secretaria

IV - 28 Secretaria

V - Relações Públicas (Chefia)

VI - Tesouraria

Art. 4º - Para o preenchimento dos cargos que comp**cem** a Di retoria de cada Diretório serão procedidas eleições apenas para Presidente e Vice-Presidente, devendo os demais cargos serem considerados de confiança e como tal de livre escolha do Presidente.

Art. 5º - São eleitores os estudantes regularmente matriculados, observado para o exercício do voto, em cada Diretório, o critério de opção de curso profissional para o qual o aluno está desti-

nado.

Art. 6º - A eleição dos Diretórios Acadêmicos será processada da forma seguinte:

Item I - Serão realizadas em data única para todos os Diretórios Acadêmicos, em local disignado pelos Di retores de Centros e durante a totalidade de horário da atividades escolares;

Item II - No ato da votação, o estudante será identificado mediante assinatura em lista fornecida pela Secre taria de cada Curso dos Centros respectivos;

Item III-O votante deverá se identificar ao assinar a lig ta fornecida pela Secretaria de cada curso dos Centros respectivos:

Item IV -Garantia do sigilo do voto e a inviolabilidade * da urna;

Item V-A apuração deverá ser imediata, logo após o término do pleito, assegurada a exatidão dos resultados e a admissibilidade de recurso interposto no prazo de 48 horas, dirigido ao Diretor do Centro.

Art. 7º - E obrigatório o exercício do voto, a todo estudante regularmente matriculado, na eleição do DA de cada Centro. força maior ou de doença, o estudante que deixar de votar será suspenso por 30 (trinta) dias.

Art. 8º - A eleição do Diretório Acadêmico deverá ser pro sidida, em cada turno, por decente indicado pelo Diretor do Centro.

Capítulo II

Da Representação nos Colegiados

Art. 9º - O corpo discente terá representação, com direito a voz e voto, nos órgãos colegiados da administração superior, bem como nas Unidades e Sub-Unidades.

Paragrafo Unico - Os representantes estudantis poderão fazer-se assessorar por outro aluno, sem direito a voto, quando o ' exija a apreciação de assuntos peculiar a um curso ou setor de estudos.

Art. 10 - A representação dos estudantes nos órgãos colegia dos da Universidade far-se-á pela seguinte forma:

I - O representante, junto ao Departamento, será escolhido por votação dos alunos regularmente matriculados em disciplinas ministradas pelo Departamento. A chapa incluirá o nome de um suplente, pertencente a outro período de estudos que não o de titular, que substitue o representante em suas faltas e impedimentos, e suce de-lhe no caso de vacância.

II - O representante no Conselho Departamental de cada Centro e respectivo suplente serão eleitos por um colégio eleitoral ' formado pelos representantes dos alunos junto aos Departamentos.

III - O representante nos Colegiados de Curso e respectivo su plente serão eleitos, em votação direta, pelos alumos regularmente matriculados no respectivo Curso para o qual estão destinados.

IV - O representante junto ao Conselho Universitário é o Presidente do Diretório Central de Estudantes (DCE), substituido, em suas faltas e impedimentos, pelo Vice-Presidente, e sucedendo-lhe o no caso de vacância.

V - Os representantes junto ao Conselho Superior de Ensino' e Pesquisa (CONSEPE), Conselho de Curadores e a COPERTIDE ou outros colegiados de nível superior, serão eleitos por um colégio composto dos Presidentes de Diretórios Central e Diretórios Acadêmicos, podendo a escolha recair em aluno regularmente matriculado e que não pertence ao referido Colegiado.

3

Disposição Gerais

Art. 11 - Será de um ano o mandato de representação estudantil a que se refere a presente Resolução, vedado a recleição para o mesmo cargo.

Art. 12 - Ocorrendo empate no resultado das eleições para re presentação do corpo discente, considerando-se-á eleito o estudante

que apresente o maior índice de aproveitamento escolar.

Paragrafo Unico - Em caso de empate nas eleições dos Diretórios Estudantis, considerar-se-á eleito o candidato mais idoso.

Art. 13 - São elegíveis os estudantes que:

I - não tenham reprovação ou pena disciplinar em seu histórico escolar:

II - em cada disciplina cursada no período letivo '
anterior, à eleição ou em falta deste no pró prio período, tiverem obtidos conceitos pelo '
menos equivalente ao nível médio da turma.

Paragráfo Unico - Perderá o mandato o aluno que, no decorrer*

de seu exercício:

I - for reprovado em qualquer disciplina;

II - não seguir mais nenhuma das disciplinas lecionadas no órgão em que exerça ou de que resulta a representação;

III - trancar matrícula em todas as disciplinas, ou concluir o curso em que estiver matriculado.

Art. 14 - Até quinze dias antes das eleições as chapas con - correntes serão encaminhadas à Pré-Reitoria de Assuntos Estudantis * para providências que se fizerem necessárias.

Art. 15 - As eleições dos representantes estudantis junto aos diversos colegiados da Universidade serão convocados pelos dirigentes dos órgãos respectivos.

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 16 - As eleições de que trata a presente Resolução, mantidas as ocorridas no ano em curso, deverão ser realizadas até o dia* 27 de munho de 1974.

Art. 17 - Esta Resolução entra em vigor a partir de sua aprovação pelo Conselho Universitário, revogadas as disposições em contrá rio.

Sala das Sessões, em Natal,